



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **Substitutivo ao Projeto de Lei 8035/2010**

(Do Sr. Dr. Ubiali)

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se à estratégia 1.2. da Meta 01 a seguinte redação:

“1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a dez por cento a diferença entre as **matrículas da** educação infantil das crianças de até três anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e a do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os dados contabilizados no Censo Escolar são as matrículas e não as taxas de frequência da educação infantil.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

*Deputado DR. UBIALI*